



4852

4852

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 121/2013**VETO Nº 914/2013

Maringá, 01 de outubro de 2013.

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 01/10/13

às _____ horas

Doc. de fls. 8Aluísio
Funcionário Responsável

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Complementar nº 9578/2013, de autoria do Vereador Edson Luiz Pereira, que dispõe sobre a demarcação de vagas para embarque e desembarque de passageiros dos veículos licenciados para o serviço de taxi defronte casas noturnas no Município de Maringá.

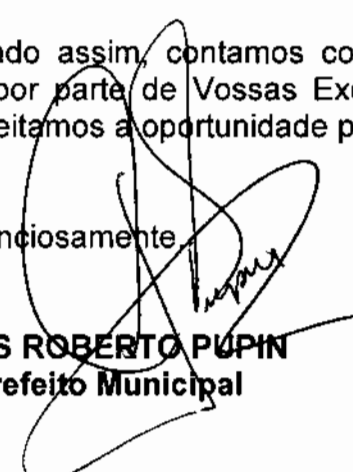
Em que pese a pretensão da inclusiva propositura, entendemos que primeiramente, as vagas demarcadas no Município devem atender a todos os cidadãos, sendo que já existem vagas para idosos, portadores de necessidades especiais, cargas e descargas, paradas rápidas de 15 minutos, além das vagas destinadas exclusivamente para táxis.

Destaco ainda os serviços de “valets”, vislumbrados pela Lei nº 8038/2008, cuja implantação depende de análise criteriosa por parte da Secretaria de Trânsito.

Desta forma, mesmo reconhecendo a importância da iniciativa, por uma questão jurídica e legal, ao Prefeito não resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 9578/2013, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.578.

Autor: Vereador Edson Luiz Pereira.

Dispõe sobre a demarcação de vagas para embarque e desembarque de passageiros dos veículos licenciados para o serviço de táxi defronte de casas noturnas no Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá a demarcação de vagas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros, destinadas a veículos licenciados para o serviço de táxi, defronte de casas noturnas com grande concentração de pessoas no Município de Maringá.

§ 1.º Os veículos licenciados para o serviço de táxi não poderão ficar estacionados nos locais referidos no *caput*, ou seja, sem a presença do motorista.

§ 2.º Os veículos poderão permanecer estacionados nas áreas por, no máximo, 5 (cinco) minutos, com o pisca-alerta ligado.

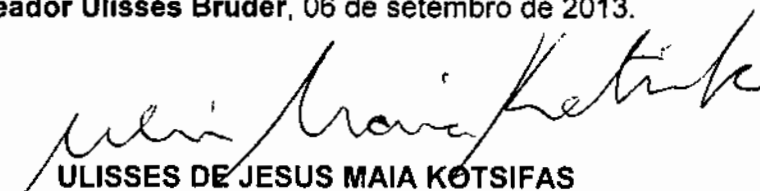
§ 3.º No caso de haver, defronte do estabelecimento, local reservado para o "Serviço de Valet", este poderá ser utilizado pelos veículos licenciados para o serviço de táxi, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º As vagas poderão ser utilizadas no horário das 22 às 06 horas.

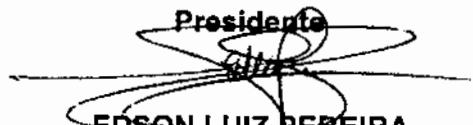
Art. 3.º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a Polícia Militar e os Agentes Municipais de Trânsito poderão aplicar aos infratores as penalidades correspondentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de setembro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário